



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL – GRAFI – PARA SERVIDOR NOMEADO NO CARGO DE CONTADOR QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Zortéa – SC, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de controle de gestão fiscal, a Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI a qual será concedida à servidor com Graduação em Ciências Contábeis, que desempenha suas atividades na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Zortéa, atuando na área de abrangência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que, esta Lei estabelece procedimentos cuja elaboração, conferência e supervisão são de responsabilidade desta e das demais secretarias no âmbito do Município.

Art. 2º. A Gratificação de Responsabilidade Fiscal - GRAFI, criada nesta lei municipal, corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento do cargo do Contador que receber a gratificação.

§ Único - Esta gratificação será concedida a partir de março de 2025, mediante nomeação do executivo municipal do responsável na forma do Anexo IV.

Art. 3º A Gratificação de Responsabilidade Fiscal - GRAFI somente será concedida aos servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - detentores do cargo de provimento efetivo nomeados para Contador;
- II - ter o devido registro no respectivo órgão de classe, CRC/SC – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;
- III - já ter cumprido o estágio probatório;
- IV - desempenhar suas atribuições diretamente em atividades de controle de gestão fiscal, exigidas pela LC 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o ANEXO I desta Lei, devendo ser comprovada em Declaração do Secretário da pasta com validação da Secretaria de Administração e Finanças, conforme artigo 7º.
- V - Possuam curso de especialização em áreas de contabilidade pública, auditoria, controladoria, e áreas correlatas à contabilidade, administração ou direito.



VI – possuir certificado digital para atendimento das demandas dos Órgãos Fiscalizadores ou conta GOV.BR válida.

Art. 4º. Ao servidor que atenda todos os requisitos do artigo 3º no momento da aprovação desta lei perceberão o equivalente a Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI de imediato, mediante nomeação através de ato do Executivo Municipal.

§ 1º. Para os servidores que posteriormente vierem a compor o quadro de servidores lotados na Secretaria de Administração e Finanças do Município, será concedida a presente gratificação desde que comprovado o exercício de suas atividades de controle de gestão fiscal por no mínimo 2 anos consecutivos, após a vigência desta Lei.

§ 2º. A Gratificação criada neste artigo será devida nas hipóteses de férias, gratificação natalina e, licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 003/1997 de 03 de janeiro de 1997), bem como em outras legislações vigentes que tratam sobre o assunto.

§ 3º. A Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI terá o caráter de vantagem permanente, incorporáveis aos vencimentos dos beneficiários para todos os fins, inclusive com incidência na base de contribuição previdenciária. Na composição do benefício de aposentadoria será apurado o valor total e dividido pelo número de meses decorridos, resultando, assim, na média que será acrescida.

§ 4º. Será garantido ao servidor detentor da Gratificação de Responsabilidade Fiscal - GRAFI a remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante critérios objetivos e concordância do mesmo.

§ 5º. A Gratificação criada por esta Lei, é extensiva a um servidor Contador responsável pelas informações e relatórios contábeis do Fundo Municipal de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 3º.

Art. 5º. Servidores efetivos ocupantes do cargo de contador que não atendam aos requisitos do Artigo 3º, não farão jus ao recebimento da função gratificada GRAFI.

Art. 6º. É de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a gerência, análise dos requisitos e concessão bem como alterações dos contadores da Prefeitura Municipal que perceberem tanto a Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI.

Art. 7º. As despesas correntes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração e Finanças.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos e as demais disposições em contrário

Zortéa - SC, 17 de abril de 2025.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



ANEXO I

Esta Lei que cria a gratificação a ser percebida pelos servidores efetivos, detentores de graduação em Ciências Contábeis, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, e cujas atividades desempenhadas estão diretamente relacionadas à execução e ao controle da Gestão Fiscal do Município, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo responsáveis por elaborar e prestar informações aos órgãos de controle de Gestão Fiscal competentes.

Merece ser destacado que esta Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Contabilidade e Patrimônio, é responsável pelas atividades de registro, controle e geração de demonstrativos orçamentários, bem como de oferecer suporte para as atividades da administração pública no âmbito da Prefeitura Municipal, bem como dos fundos municipais. E que suas atividades também apoiam, além da Secretaria de Fazenda, as demais Secretarias e o controle do patrimônio público.

Compete também a mesma Secretaria a responsabilidade pela consolidação dos dados do Município, gerando todas as informações contábeis que atendem aos órgãos fiscalizadores a partir das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município. A consolidação dos documentos, portanto, exige atenção e seriedade: a tecnologia de gestão pode (e deve) facilitar o processo e assegurar a credibilidade dos dados. Em função de sua profundidade e de sua relevância, a consolidação de balanços contábeis é, sem dúvida, uma tarefa complexa aplicando as regras de integração e tornando-os úteis ao processo estratégico de análise do gestão do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de controle de gestão fiscal, exigidas pela LC 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) prestar assessoramento ao Prefeito, Secretário de Administração e Finanças Fazenda, Chefe do Departamento de Contabilidade e Patrimônio e demais gestores públicos sobre matéria contábil e financeira, sobre assuntos relacionados com a Contadoria, e em especial, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) compilar informações de ordem contábil para orientar a Tomada de Decisões dos Gestores Públicos;
- c) responsabilizar-se pela elaboração, conferência, remessa e publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RGF e RREO);
- d) elaborar o Relatório Minucioso da Tomada de Contas da Prefeita(o) ou de Secretário Municipal responsável pela administração de fundos municipais;
- e) elaborar planos de contas (contábil, receita e despesa) para todos Entes do Município, incluindo o Legislativo, assim como normas de trabalho de contabilidade;
- f) escriturar e/ou orientar a escrituração de registros contábeis de ordem cronológica ou sistemática;



- g) acompanhar a execução das operações de fechamento mensal e anual da contabilidade, da despesa e da receita;
- h) emitir e conferir balancetes, no âmbito da Prefeitura, do Município;
- i) fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros da Prefeitura e do Município;
- j) executar, orientar e coordenar os trabalhos da área contábil-financeira e contabilidade de custos;
- k) elaborar e prestar informações aos órgãos de controle de Gestão Fiscal competentes;
- l) elaborar os Anexos de Metas Fiscais da LDO e da LOA, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- m) acompanhar periodicamente os limites constitucionais e legais a serem observados pelo Executivo, emitindo relatórios da situação, quando solicitado;
- n) por meio de estudos e pesquisas, acompanhar e implantar, no âmbito do Município, incluindo a Prefeitura, a Administração Direta e Indireta, as mudanças previstas nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;
- o) elaborar o relatório das Receitas Arrecadadas pelo Executivo, para fins de Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- p) atender as demandas de informações ao SADIPEM por meio do PVL (Pedido de Verificação de Limites) e do CDP (Cadastro da Dívida Pública);
- q) elaborar a MSC (Matriz de Saldos Contábeis), em âmbito municipal, sendo um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e gerencial necessária à geração de relatórios fiscais e demonstrações contábeis;
- r) atender às exigências do SICONFI (STN – Secretaria do Tesouro Nacional) para encaminhamento do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, sendo o conjunto de todas informações contábeis, financeiras e orçamentárias do Executivo;
- s) primar pela transparência na gestão fiscal;
- t) receber e encaminhar as informações solicitadas pelo TCE-SC e Ministério Público, assim como, pela Controladoria Geral do Município;
- u) prestar aos órgãos competentes (inclusive Receita Federal do Brasil, TCE/SC e STN) às informações obrigatórias do Poder Executivo, como a DCTF, SIAPC/PAD (abrangendo RVE direta, RGF consolidado, RDI folha de pagamento), Notas Explicativas e qualquer outro que torne-se obrigatório à Prefeitura Municipal, observando as normas e prazos vigentes;
- v) implantação do Sistema de Custos, em atendimento à NBC TSP 16.11 – Custos do Setor Público, com objetivo de assessorar nas tomadas de decisões;
- x) prestar assessoria e aconselhamento técnico de providências acauteladoras, para que não se incorra em irregularidades nesta Prefeitura Municipal e demais secretarias municipais;
- z) executar outras tarefas correlatas.



ANEXO II

EDUCAÇÃO

Em relação às atribuições de responsabilidade do servidor Contador desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação, seguem descritas as principais:

- a) conferência dos anexos pertencentes à educação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, entregue à STN;
- b) elaboração e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- c) assessorar a prestação de contas de obras e convênios estabelecidos com o FNDE através do SIMEC;
- d) elaborar a prestação de contas de programas mantidos com o FNDE, como PNATE, PNAE e recursos complementares, que exigem envio de informações pelo SIGPC;
- e) elaborar planilha de custos e preços, quando solicitado, para embasar licitações;
- f) assessorar, quando indicado, conselhos, comitês, comissões e grupos de estudos em geral, da secretaria de educação, que requeiram apoio técnico;
- g) analisar as dotações orçamentárias conforme previsões e acompanhar a execução orçamentária;
- h) apoiar o(a) diretor(a) financeiro(a) e o(a) Secretário(a) Municipal, com fornecimento de informações para tomada de decisões que impliquem em despesas ou receitas para a secretaria da educação;
- i) acompanhar mensalmente as receitas e despesas da secretaria, e auxiliar o(a) diretor(a) financeiro(a) na elaboração do fluxo de pagamentos;
- j) elaborar relatório e parecer de impacto financeiro e orçamentário, subsidiando com informações relativas ao orçamento e fluxo de recursos;
- k) realizar análise de preços de licitações da Secretaria de Educação;
- l) apoiar o setor de almoxarifado e patrimônio da secretaria de educação, para se adequar aos procedimentos de apuração de custos, resultados e fechamentos mensais e anuais;
- m) elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
- n) controlar e supervisionar o cumprimento das normas internas de padronização de procedimentos, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) controlar e supervisionar o cumprimento das normas internas de padronização de procedimentos, para adequação à apuração de custos da secretaria da educação;
- p) atuar na análise e controle de custos, elaborando apontamentos e projetos de eliminação de perdas com programas de redução de gastos;
- q) auxiliar as Diretorias de Contabilidade e Orçamento do Município com informações requeridas para os fechamentos mensais e anuais;
- r) e demais atividades correlatas.



ANEXO III

SAÚDE

Em relação às atribuições de responsabilidade do servidor Contador desempenhadas no Fundo Municipal de Saúde, seguem descritas as principais:

- a) conferir os anexos pertencentes à saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, entregue à STN;
- b) elaborar e enviar o SIOPS ao Ministério da Saúde;
- c) lançar no sistema contábil as suplementações e reduções orçamentárias (incluindo a verificação da disponibilidade financeira e confirmação dos saldos financeiros);
- d) assessorar as decisões no âmbito orçamentário e contábil, (contratos, modalidades de contratação de serviço);
- e) assessorar as diretorias quanto à qualificação de novos convênios junto a FMS;
- f) assessorar Secretário e ou Diretores junto a Secretaria de Saúde do Estado, sempre que necessário, para contratualizações e ou prestação de esclarecimentos;
- g) realizar esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Saúde referente às prestações de contas do MGS e SIOPS, sendo também o responsável pela apresentação, elaboração e fechamento dessas duas prestações de contas no município;
- h) realizar qualificação dos Conselheiros Municipais elaborando um treinamento para a fiscalização das prestações de contas municipais;
- i) elaborar a classificação das receitas no âmbito da saúde (FMS), de acordo com as normas vigentes;
- j) classificar no sistema contábil, os itens da despesa e da receita em conformidade com o planos de contas do TCE/SC, para atender os critérios de consolidação;
- k) realizar as conciliações mensais de contas, bem como, implementar procedimentos que auxiliem no controle contábil;
- l) participar das comissões da Saúde, a de Patrimônio e a de Custos se houverem;
- m) auxiliar a tesouraria e a despesa para elaborar e/ou melhorar tecnicamente os procedimentos;
- n) auxiliar as diretorias de contabilidade e orçamento do município com informações requeridas para os fechamentos mensais e anuais;
- o) e demais atividades correlatas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ANEXO IV

ESTRUTURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargos	Unidade	Vagas	Valor	Jornada
Função Gratificada de Contador - GRAFI do Município de Zortéa	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1	R\$ 50% do vencimento básico.	40



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

ESTUDO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Nº 002/2025

O Presente relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16, 17 e 21), no que se refere à Projeto de Lei nº 004/2025, que **CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL – GRAFI – PARA SERVIDOR NOMEADO NO CARGO DE CONTADOR QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cálculo compreende o início de pagamento em setembro de 2022. De acordo com informações da Secretaria de Administração e Finanças, após aprovação do Projeto de Lei Complementar.

A Receita Corrente Líquida do Município de Zortéa – SC, dos últimos 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2024) o valor de R\$ 38.927.246,60 (Trinta e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Função Gratificada GRAFI	R\$ 24.054,56	R\$ 27.943,35	R\$ 27.943,35
TOTAL	R\$ 24.054,56	R\$ 27.943,35	R\$ 27.943,35

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Função Gratificada GRAFI	R\$ 24.054,56	R\$ 27.943,35	R\$ 27.943,35
TOTAL	R\$ 24.054,56	R\$ 27.943,35	R\$ 27.943,35

A tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados e demonstra o montante necessário para arcar com as



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

despesas, em termos de recursos financeiros, caso a despesa seja implantada nos termos da solicitação deste estudo.

PREVISÃO DE IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente líquida acumulada nos últimos 12 meses (Dezembro 2024)	R\$ 38.927.246,60
Acréscimo nos gastos propostos:	
- Exercício 2025	R\$ 24.054,56
- Exercício 2026	R\$ 27.943,35
- Exercício 2027	R\$ 27.943,35
Percentual de Alíquotas a ser acrescido em 2025	0,06%
Percentual de Alíquotas a ser acrescido em 2026	0,07%
Percentual de Alíquotas a ser acrescido em 2027	0,07%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A alterações propostas pelo projeto de lei complementar, servirão para concessão de Função Gratificada para servidor público lotado no cargo de contador municipal, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Zortéa, sendo que para este cálculo foram levadas em consideração os valores de contribuição ao INSS, Férias e Abono de Férias, levando em consideração que o contador atual recebe duas funções gratificadas que perfazem um valor de R\$ 1.338,55 (Um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), as quais não serão concedidas.

Este estudo tem caráter estimativo, os valores não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é de única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Zortéa - SC, 17 de abril de 2025.

FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
Contador CRC/SC 026416/O-4
Município de Zortéa - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ROSANE ANTUNES PIRES INFELD**, Prefeita Municipal de Zortéa/SC no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa, está prevista no exercício, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,3% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Zortéa - SC, 17 de abril de 2025.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, estamos encaminhando para esta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que **CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL – GRAFI – PARA SERVIDOR NOMEADO NO CARGO DE CONTADOR QUE DESEMPENHA SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cuja matéria em tela, versa sobre função gratificada – GRAFI, ao Contador Geral responsável pelas informações da Lei de Responsabilidade Social – LRF 101, que além da responsabilidade técnica da Unidade Gestora da Administração Municipal de Zortéa, também assumem as responsabilidades pelas informações de forma consolidada dos Fundos, Fundações, Autarquias e Câmara de Vereadores, como também assume a responsabilidade perante aos Órgãos Estaduais e Federais, principalmente o Tribunal de Contas Estadual (TCE/SC) na análise das contas do Município de Zortéa.

Considerando a crescente complexidade das atividades contábeis no setor público, a demanda por maior precisão e transparência na gestão dos recursos públicos, e a necessidade de garantir a eficiência nos processos administrativos, a criação da função gratificada para o cargo de contador público visa atender aos seguintes pontos:

Aperfeiçoamento da Gestão Contábil: A função gratificada permitirá a valorização do contador público, reconhecendo a relevância de suas atribuições e incentivando a continuidade de sua capacitação profissional. Isso é essencial para garantir a correta execução das funções contábeis, fiscalizações orçamentárias, elaboração de balanços e demonstrações financeiras, com foco na conformidade com as normas estabelecidas.

Aumento da Responsabilidade e Complexidade das Atividades: O contador público, ao ser atribuído a essa função gratificada, poderá assumir responsabilidades adicionais, que envolvem a supervisão de processos contábeis mais complexos e o acompanhamento de auditorias internas e externas. Este modelo possibilita que o profissional se dedique ainda mais à melhoria dos controles financeiros e à transparência na gestão pública.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Retenção de Talentos e Motivação: A criação de uma função gratificada para o contador público visa valorizar o profissional que, com dedicação, desempenha suas funções com excelência. Isso contribui para a retenção de talentos e para a motivação do servidor, o que reflete diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Melhoria da Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos: Com a designação de uma função gratificada, o contador público poderá se concentrar em atividades estratégicas, como a implementação de melhorias nos processos contábeis, a redução de riscos financeiros e a garantia do cumprimento das obrigações fiscais. Este aprimoramento contínuo da qualidade técnica resultará em um serviço público mais eficiente e transparente, impactando positivamente a gestão dos recursos públicos.

Em vista do exposto, a criação da função gratificada para o contador público do Município de Zortéa é uma medida essencial para garantir uma gestão contábil mais eficiente, transparente e responsável, que atenda com excelência às necessidades da população e que favoreça o desenvolvimento sustentável do município. A valorização do contador público, por meio dessa função, refletirá diretamente em uma gestão pública mais comprometida com a boa aplicação dos recursos e com o cumprimento das obrigações fiscais e legais.

Portanto, encaminho a matéria para análise do colendo Parlamento, a fim de materializarmos esta propositura, e pleiteamos sua apreciação e favorável deliberação.

Finalizando, coloco-me a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Zortéa - SC, 17 de abril de 2025.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA